

Considerando que a unidade instrutiva concluiu que tais medidas estão alinhadas ao objetivo buscado pela determinação deste Tribunal, seguindo o cronograma definido, ainda que com possível extrapolação do prazo;

Considerando que a unidade instrutiva propõe a continuidade do monitoramento do item 9.2 do acórdão 1125/2023-Plenário, tendo em vista as medidas pendentes de conclusão.

Os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, "a", do RI/TCU, e de acordo com o parecer convergente emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em: considerar em cumprimento com prazo expirado a determinação constante do item 9.2 do acórdão 1125/2023-Plenário; determinar o apensamento destes autos ao TC 012.395/2021-8; encaminhar cópia desta decisão, assim como da instrução da AudEducação (peças 10-12), à Secretaria Executiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, para conhecimento; e restituir os autos à unidade instrutiva para que dê continuidade ao segundo ciclo de monitoramento do acórdão 1125/2023-Plenário.

1. Processo TC-032.030/2023-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 38 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA  
Subsecretária

Aprovada em 26 de fevereiro de 2025.

Min. VITAL DO RÊGO  
Presidente do Plenário

## Defensoria Pública da União

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM CANOAS-RS

DESPACHO Nº 7820780 - DPU CANOAS/GDPC CANOAS/DAD CANOAS,  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Assunto: LISTA DE INSCRITOS - EDITAL Nº 01 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025 SELEÇÃO PÚBLICA PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA- GERAL DA UNIÃO / DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DA DPU CANOAS RS

Informo a relação de inscritos no EDITAL Nº 01 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025 SELEÇÃO PÚBLICA PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA- GERAL DA UNIÃO / DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DA DPU CANOAS RS:

Ana Raísa Cabelleira Nejar
Sara Semira Amara
Thamires Moura
Isabel Paim dos Santos
Inaê Santos de Andrade
Maria Eduarda Simões Costa
Luana Neves Silva
Lucas Antônio Menegat
Luiza Mostowski Oliveira
Millena Oliveira Moreira Chagas
Isadora Tubino Cruz
Pietra Roberta Silvestrini
Artur Gonçalo
Taini Martins Alves De Souza
Gerson Moura Leal
Rafael de Souza
Tayline de Campos Garcia Silva
Renata Ataide
Júlia Guarino Dolavale
Dafne Isabela Dornelas Fernandes
Paula Paciuillo de Oliveira

E conforme itens:

"2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 O ingresso no programa ocorrerá mediante este processo seletivo público, composto por: forma simplificada, mediante análise curricular e entrevista, Esta última caso necessário a critério do Defensor-Chefe da unidade.

7. DA CARGA HORÁRIA

7.2 Os (As) residentes exercerão suas atividades nas unidades da Defensoria Pública da União na modalidade presencial."

Para devida divulgação.

JONATAN BRAUN LEDESMA  
Defensor-Chefe

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM CARUARU-PE

DESPACHO Nº 7830003 - DPU CARUARU/GDPC CARUARU/DAD CARUARU,  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Processo seletivo simplificado para seleção de residentes jurídicos da Defensoria Pública da União em Caruaru/PE

O Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União em Caruaru/PE, no uso de suas atribuições legais, delineadas na Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e em observância às disposições da Portaria GABDPGF DPGU n.º 1575, de 30 de outubro de 2024, bem como às orientações contidas no Parecer ACJ DPGU n.º 139, tendo em mente que, a qualquer tempo, a Administração pode rever seus atos, sempre com o intento de acautelar a Administração Pública, em integral observância ao princípio de autotutela administrativa, TORNA PÚBLICA a anulação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE RESIDENTES JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM CARUARU/PE.

FABIO GONÇALVES MACIEL  
Defensor-Chefe  
Substituto

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO CFBM Nº 390, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta o procedimento de consultas encaminhadas ao Conselho Federal pelos Conselhos Regionais para dirimir dúvidas, nos termos do art. 10, inciso VII, da Lei 6.684/1979 e determina a inclusão do campo "dúvidas frequentes", nos sites dos Conselhos Regionais de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos II e IV, da Lei n.º 6.684 de 3 de setembro de 1979,

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao CFBM no art. 10, incisos II e VII, da Lei n.º 6.684/1979, de exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei; e dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais; CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Conselho Federal e Regionais de Biomedicina à Lei n.º 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação - LAI; CONSIDERANDO a forma desordenada de encaminhamento de consultas pelos Conselhos Regionais, bem como a inexistência de qualquer sistemática ou regulamentação acerca do procedimento a ser adotado; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de encaminhamento de dúvidas ou consultas pelos Conselhos Regionais e as respostas pelo Conselho Federal; CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de informações, com o fito de evitar que respostas divergentes sejam disponibilizadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina; CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, em Sessão realizada dia 11 de dezembro de 2024; resolve:

Art. 1º - As consultas formuladas pelos Conselhos Regionais de Biomedicina visando dirimir dúvidas relevantes, deverão ser encaminhadas, através de ofício endereçado à Presidência do Conselho Federal no endereço eletrônico que será disponibilizado para tanto.

Art. 2º - O Conselho Federal não conhecerá consultas encaminhadas informalmente, que não atendam aos requisitos contidos no artigo anterior ou que impliquem em manifestação de suas Assessorias sobre matéria de que possa vir a conhecer, em razão de sua competência recursal, ditada pelo art. 10, inciso VIII, da Lei n.º 6.684/1979.

Art. 3º - As consultas deverão conter a indicação precisa de seu objeto, ser formuladas articuladamente e instruídas, obrigatoriamente, com parecer da assessoria técnica ou jurídica do Conselho consultante.

Art. 4º - Após receber a consulta, a Presidência ou quem esta delegar, analisará o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e encaminhará à Assessoria respectiva para análise e parecer.

Art. 5º - Instruído o processo com o parecer da Assessoria competente, a Presidência responderá à consulta.

Parágrafo Único - Envolvendo a consulta matéria de interesse de todos os Conselhos Regionais, a Presidência ouvirá a Diretoria, e aprovado o parecer, será encaminhada respotainstruída com o respectivo parecer, atodos os Conselhos Regionais de Biomedicina, para orientação.

Art. 6º - Determinar aos Conselhos Regionais de Biomedicina a criação do campo "dúvidas frequentes" em seus respectivos sítios eletrônicos, cujo conteúdo de perguntas e respostas será produzido pela Comissão de Ensino e Docência e disponibilizado pelo CFBM, sendo vedado qualquer alteração por parte dos Conselhos Regionais.

Art. 7º - Os Conselhos Regionais terão o prazo de 30 dias para implantação do quanto solicitado no art. 6º, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 8º - O conteúdo das perguntas e respostas deverá ser reavaliado pela Comissão de Ensino e Docência do Conselho Federal de Biomedicina a cada 180 dias, prazo este em que os Conselhos Regionais poderão encaminhar solicitações de alterações e/ou inclusões, podendo este prazo ser abreviado por determinação da Presidência do Conselho Federal.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDGAR GARCEZ JUNIOR  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.756, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o caput do art. 11 da Resolução CFC nº 1.724, de 16 de maio de 2024, que dispõe sobre a denominação e a forma de custeio das representações dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 11 da Resolução CFC nº 1.724, de 16 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 24 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. É facultado ao CRC conceder, mensalmente, em caráter indenizatório, verba de representação aos seus representantes, para suporte de seus custos relativos às suas atividades de representação institucional na região correspondente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 6 de março de 2025.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.757, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a eleição de conselheiros do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

TÍTULO I  
DOS ATOS PREPARATÓRIOS  
CAPÍTULO I  
DAS ELEIÇÕES E DO VOTO

Art. 1º As eleições para a renovação de 1/3 (um terço) ou 2/3 (dois terços) do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) serão realizadas a cada dois anos, no mês de novembro, na sede do CFC, em Brasília/DF, em data a ser fixada pelo Plenário do CFC.

Art. 2º Serão eleitos conselheiros efetivos e suplentes nas categorias de contador e técnico em contabilidade, com mandato de 4 (quatro) anos, exceto no caso de mandato complementar, que será de 2 (dois) anos, contemplando os representantes eleitores dos 26 estados da Federação e do Distrito Federal, de acordo com as vagas definidas no edital de convocação de eleição.

Art. 3º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e será exercido por profissional da contabilidade eleito pelo Plenário do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) como representante eleitor do Conselho Regional.

Parágrafo único. O direito de voto poderá ser exercido de forma presencial ou por meio eletrônico, de acordo com o critério a ser estabelecido pelo Plenário do CFC.

CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O Plenário do CFC, mediante deliberação, deverá instituir Comissão Eleitoral composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos entre profissionais da contabilidade, conselheiros federais ou regionais não concorrentes ao pleito; um dos membros será designado coordenador, e outro, coordenador-adjunto.



§ 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

I - o presidente do CFC;

II - membros do Conselho Diretor;

III - membros efetivos ou suplentes do Plenário do CFC candidatos ao pleito; e

IV - cônjuge, irmãos, pais, filhos, sócios ou empregados de candidato.

§ 2º A comissão somente poderá funcionar com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, devendo ser convocado suplente em caso de ausência temporária ou definitiva de quaisquer deles.

Art. 5º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - requerer ao CFC a publicação, no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio do CFC, dos editais necessários ao processo eleitoral;

II - receber do protocolo do CFC os requerimentos de registro de chapa (Modelo IV);

III - instruir o processo, analisar e julgar os pedidos de registros de chapa e suas impugnações;

IV - encaminhar ao presidente do CFC os recursos de impugnação para análise, julgamento e homologação pelo Colégio Eleitoral;

V - responder às consultas dos responsáveis das chapas desde que a matéria tratada seja pertinente ao processo eleitoral, sob pena de indeferimento; e

VI - apurar e decidir sobre as representações recebidas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá dispor, em caráter consultivo, de assessoria técnica do CFC para auxiliar no processo de tomada de decisão.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral instruir o processo eleitoral, mediante a observância obrigatória dos seguintes documentos:

I - editais publicados (publicação dos editais de eleição);

II - ata de eleição de representante eleitor dos CRCs;

III - requerimento de registro de chapa;

IV - parecer de aprovação de candidato e chapa;

V - recursos analisados e julgados;

VI - ata de homologação da chapa pelo colégio eleitoral;

VII - denúncias e consultas;

VIII - lista de presença de representante eleitor que votaram na eleição;

IX - atas dos trabalhos eleitorais e do resultado da eleição; e

X - demais peças inerentes ao processo eleitoral.

#### CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 7º A contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução será efetuada excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos estabelecidos serão contados de modo contínuo, salvo se o dispositivo estabelecer expressamente a contagem em dias úteis.

§ 2º Consideram-se prorrogados os prazos até o primeiro dia útil seguinte, caso tenham vencimento em dia no qual não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 8º A Comissão Eleitoral observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do protocolo ou da publicação, conforme for o caso, para responder às consultas encaminhadas pelo responsável da chapa e para apurar e decidir sobre as denúncias recebidas.

#### CAPÍTULO IV DO REPRESENTANTE ELEITOR DO CRC

Art. 9º Para a eleição do representante eleitor, o CRC deverá publicar edital de convocação para eleição (Modelo I) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião plenária especialmente convocada.

Art. 10. Poderão se candidatar a representante eleitor do CRC os profissionais que preencherem os seguintes requisitos:

I - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza; e

II - não ter sofrido penalidade disciplinar ou ética precedida de processo de fiscalização, transitada em julgado e aplicada por CRC, nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Na hipótese em que a votação for realizada de forma eletrônica, o representante eleitor deverá possuir certificação digital válida para exercício do voto.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias antes da data designada para a realização do pleito no CFC, o CRC, em reunião extraordinária especialmente convocada, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, deverá eleger, por maioria simples, um representante eleitor e seu respectivo suplente.

Art. 12. Da reunião extraordinária será lavrada ata que constituirá a credencial de que trata o art. 6º, inciso II, desta Resolução, e o CRC deverá encaminhá-la formalmente ao CFC por meio de ofício (Modelo II).

Parágrafo único. Somente será admitido um representante eleitor e respectivo suplente por unidade federativa.

#### CAPÍTULO V DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 13. O Colégio Eleitoral para a eleição do CFC será integrado por um representante eleitor de cada CRC que esteja em situação regular e em dia com as seguintes obrigações perante o CFC:

I - regularidade com o recolhimento da cota-parte; e

II - prestação de contas relativas aos exercícios anteriores encerrados.

§ 1º No prazo de até 30 (trinta) dias antes da data designada para a realização do pleito, o CFC comunicará aos CRCs que não estão em condições de participar da eleição os motivos do impedimento, com a devida fundamentação legal.

§ 2º Até o dia do pleito, o CRC que se encontrar na condição de impedido poderá sanar o impedimento apontado.

Art. 14. O Colégio Eleitoral, sob a presidência do presidente do CFC, reunirá sempre que convocado por este e na data designada pelo edital de convocação de eleição, destinando os 30 (trinta) minutos iniciais da sessão eleitoral à assinatura da lista de presença.

Art. 15. Instalado o Colégio Eleitoral, o presidente do CFC dará início à votação.

#### TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

##### CAPÍTULO I DO EDITAL PARA REGISTRO DE CHAPA

Art. 16. O edital de convocação para registro de chapa (Modelo III) será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do CFC, até 40 (quarenta) dias anteriores à data do pleito.

§ 1º A abertura do período de registro de chapa deverá ocorrer, no mínimo, 10 (dez) dias após a publicação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O período de pedido de registro de chapas será de 5 (cinco) dias.

Art. 17. O pedido de registro da candidatura deverá ser apresentado sob a forma de chapas (Modelo IV), com a indicação dos candidatos efetivos e respectivos suplentes, obedecido o quantitativo de vagas e a jurisdição do CRC a preencher.

§ 1º No caso de eleição de 2/3 (dois terços), a chapa deverá conter, no mínimo, um representante dos técnicos em contabilidade e seu respectivo suplente.

§ 2º Na composição da chapa, deverá ser observada a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas de efetivos para a candidatura de cada sexo, respeitada a mesma proporção para as vagas de suplentes, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, e arredondando-se para um, se superior.

Art. 18. O pedido de registro da chapa será protocolado na sede do CFC ou por meio eletrônico, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo seu responsável, dirigido à Comissão Eleitoral do CFC;

II - certidões de regularidade eleitoral expedidas pelo CRC em relação aos integrantes da chapa (Modelo V); e

III - declarações dos candidatos (Modelo VI), relativas ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no art. 26 desta Resolução.

§ 1º A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração poderá resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação.

§ 2º Cada chapa, ao ter o seu registro aprovado pela Comissão Eleitoral, receberá um número de acordo com a ordem de apresentação no CFC.

§ 3º O contador ou o técnico em contabilidade não poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

§ 4º Os atos relativos ao processo eleitoral serão praticados perante a Comissão Eleitoral, exclusivamente, pelo responsável da chapa, com exceções previstas no § 1º do art. 20 e § 4º do art. 24 desta Resolução.

§ 5º O pedido de registro da chapa indicará o candidato substituto que assumirá a responsabilidade por esta nos casos de impedimento, falecimento ou desistência do candidato originariamente designado como responsável.

§ 6º Caso a chapa não designe seu respectivo responsável, os demais integrantes da chapa deverão ser notificados a regularizar a situação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de indeferimento.

Art. 19. O CFC, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do encerramento do período de requerimento de registro das chapas, publicará, no DOU e no sítio eletrônico do CFC, a relação das chapas com os respectivos integrantes (Modelo VIII).

Art. 20. A chapa ou qualquer de seus integrantes poderão ser, fundamentadamente, impugnados, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação de que trata o art. 19 desta Resolução.

§ 1º O responsável pela chapa e o candidato impugnado serão notificados para, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da notificação, contestar a impugnação ou apresentar pedido de substituição do candidato impugnado.

§ 2º Não havendo impugnação, a substituição de candidato em virtude de desistência ou falecimento poderá ser requerida em até 3 (três) dias úteis contados da data da publicação de que trata o art. 19, devendo ser instruída com pedido de desistência subscrito pelo candidato desistente.

Art. 21. Decorridos os prazos dos quais trata o artigo anterior, caberá à comissão instruir o processo eleitoral, inclusive anexando aos autos a Certidão (Modelo V) e a Declaração (Modelo VI), como também informações sobre o cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso IV do art. 26 desta Resolução.

Art. 22. Compete à Comissão Eleitoral analisar e aprovar os pedidos de impugnação e de deferimento de homologação de candidatos e de chapa.

Art. 23. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Colégio Eleitoral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 24. Indeferido o requerimento de registro ou acolhido o pedido de impugnação, o responsável pela chapa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de sua ciência, para substituir o nome impugnado.

§ 1º No caso de substituição de candidato, o CFC, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da substituição, publicará o nome do candidato substituto no DOU e no sítio eletrônico do CFC, sem incluir nesta publicação os nomes dos demais candidatos já publicados anteriormente.

§ 2º O candidato substituto poderá ser, fundamentadamente, impugnado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o § 1º deste artigo, cabendo à Comissão Eleitoral a análise do nome substituído.

§ 3º No caso de novo indeferimento de registro da chapa, esta será considerada inapta para concorrer ao pleito.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso de pedido de reconsideração ao Colégio Eleitoral, com efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar de sua ciência, interposto pelo responsável pela chapa, pelo candidato impugnado ou pelo impugnante.

§ 5º O Colégio Eleitoral terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir em relação ao recurso interposto, em caráter definitivo.

Art. 25. O CFC publicará, em seu sítio eletrônico, a relação das chapas habilitadas a concorrerem ao pleito (Modelo VIII), com os nomes dos seus integrantes efetivos e suplentes, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da decisão do Colégio Eleitoral.

Parágrafo único. Após a aprovação da chapa, não será permitida a substituição de candidatos.

#### CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE

Art. 26. São elegíveis para o cargo de conselheiro o contador ou o técnico em contabilidade que, na data do pedido de registro da chapa, preencher os requisitos abaixo especificados, mediante Certidão de Regularidade Eleitoral (Modelo V) e Declaração do Candidato (Modelo VI):

I - cidadania brasileira;

II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV - não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, aplicada por CRC;

c) renunciado ao mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; e

d) sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs;

V - não tiver, nos últimos 8 (oito) anos:

a) sofrido a perda do mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs;

b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão irrecorrível;

c) contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pela prática de ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

d) sido condenado por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; e

e) praticado ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo e declarado em decisão irrecorrível;

VI - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza;

VII - não ser ou não ter sido nos últimos 2 (dois) anos empregado de CFC/CRCs;

VIII - concordar formalmente que, na data da posse, deverá apresentar a autorização de acesso à declaração de bens ao CFC durante o exercício do mandato;

IX - concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CFC e os CRCs, como pessoa física ou pessoa jurídica; e

X - declarar, de forma expressa, no momento do registro da chapa, que tem ciência das determinações constantes do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e do Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as disposições neles estabelecidas durante o exercício do mandato.

§ 1º O atendimento dos requisitos e das exigências de que tratam este artigo deverá ser feito mediante apresentação de certidão de regularidade eleitoral expedida pelo respectivo CRC (Modelo V) e declaração do candidato (Modelo VI), que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei, devendo ser anexadas ao pedido de registro de chapa (Modelo IV), conforme previsão do art. 18 desta Resolução.

§ 2º A certidão de regularidade eleitoral será disponibilizada eletronicamente a partir da publicação do edital de registro de chapas, com validade até a data da eleição.

§ 3º As condições de elegibilidade previstas no inciso IV deste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda deste, de ofício.

§ 4º As demais condições de elegibilidade deverão ser precedidas de processo administrativo para perda do mandato.



CAPÍTULO III  
DA SESSÃO DE VOTAÇÃO

Art. 27. A sessão eleitoral, presidida pelo presidente do CFC, será instalada à hora designada no edital de convocação (Modelo III), com a presença da maioria absoluta dos representantes eleitores, ou 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, devendo cada representante eleitor assinar a lista de presença.

§ 1º O presidente convidará 2 (dois) representantes eleitores para, como escrutinadores, integrarem a mesa eleitoral, dando início à votação.

§ 2º O representante eleitor assinará a lista de votantes, receberá uma cédula rubricada pelo presidente e pelos escrutinadores e, na cabina reservada, selecionará na chapa de sua escolha, depositando o voto na urna.

§ 3º A votação será encerrada às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília), salvo se, antes, houverem votado todos os representantes eleitores, situação que permitirá o início da apuração.

§ 4º Após a apuração, será proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 5º Em caso de empate, a decisão será por sorteio a ser realizado na sessão pública de apuração do resultado da eleição, na presença dos representantes eleitores dos CRCs.

CAPÍTULO IV  
DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 28. O Conselho Federal de Contabilidade poderá dispor de recursos de tecnologia da informação para a realização do pleito.

§ 1º A escolha pela modalidade eletrônica de votação será estabelecida por ocasião da publicação do edital de convocação.

§ 2º Na hipótese de eleição via internet, o CFC deverá contratar empresa especializada em fornecimento de sistema eletrônico de votação pela internet e em auditoria de sistemas.

§ 3º A empresa de auditoria de que trata o § 2º deste artigo ficará responsável por atestar, mediante laudo técnico, a segurança e a confiabilidade de qualquer procedimento inerente ao processo eletrônico de votação.

Art. 29. Será facultada às chapas a demonstração técnica dos procedimentos inerentes ao processo eletrônico de votação, mediante requerimento apresentado à Comissão Eleitoral do CFC, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da eleição.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral definir a forma, o local e a data, a quantidade de representante eleitor e a hora da demonstração, ficando os custos da participação a cargo dos interessados.

Art. 30. A Comissão Eleitoral remeterá aos representantes eleitores, por e-mail, as informações e instruções necessárias à participação no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. Para a obtenção da senha de votação, o representante eleitor deverá acessar o sítio eletrônico do CFC, observadas as regras e condições estabelecidas.

Art. 31. O sistema eletrônico de votação exibirá as chapas concorrentes, com as informações necessárias à identificação da chapa.

Parágrafo único. Finalizado o procedimento de votação, o representante eleitor deverá gerar o seu comprovante de votação.

CAPÍTULO V  
DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO PELA INTERNET

Art. 32. Encerrado o período de votação, compete à empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação realizar a apuração e fornecer o resultado, que deverá constar na ata de eleição e ser divulgado no sítio eletrônico do CFC.

Art. 33. Na eleição, prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, a decisão ocorrerá mediante sorteio a ser realizado na sessão pública de apuração do resultado da eleição, na presença dos representantes eleitores dos CRCs.

CAPÍTULO VI  
DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 34. O CFC publicará, no Diário Oficial da União, o resultado da eleição (Modelo IX), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da lavratura da ata de eleição.

Art. 35. Do resultado da eleição, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação de que trata o art. 34 desta Resolução.

§ 1º Somente o responsável pela chapa é legitimado a apresentar recurso, protocolado na sede do CFC ou por meio eletrônico.

§ 2º O recurso será dirigido ao presidente do CFC, que determinará sua distribuição imediata a um conselheiro relator.

§ 3º O conselheiro relator, que não poderá ser candidato ao pleito, terá até 5 (cinco) dias úteis para submeter seu parecer à apreciação do Plenário do CFC, em reunião presencial ou virtual.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo.

§ 5º Julgado o recurso em caráter terminativo, o presidente dará ciência ao recorrente da decisão do Plenário do CFC.

Art. 36. Os conselheiros eleitos serão empossados na primeira sessão Plenária do CFC, realizada no mês de janeiro do ano de início do respectivo mandato, conforme disposto em resolução específica.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. No caso de eleição presencial, o CFC deverá custear as despesas de passagem, hospedagem e alimentação de um representante de CRC, conforme regras e condições previstas em resolução específica de diária.

Art. 38. Esta Resolução somente poderá ser alterada por maioria de 2/3 (dois terços) do Plenário do CFC, até 120 (cento e vinte) dias antes da data da eleição.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2025.

Art. 40. Fica revogada a Resolução CFC nº 1.608, de 17 de dezembro de 2020.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA****RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

Institui a utilização do Teste para Identificação de Sinais de Dislexia para uso exclusivo das(os) Fonoaudiólogas(os) e Psicólogas(os).

O CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981;

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; resolvem:

Art. 1º O Teste para Identificação de Sinais de Dislexia - TISD poderá ser utilizado por psicólogas(os) e fonoaudiólogas(os) nos respectivos campos de atuação.

Art. 2º O descumprimento ao que dispõe a presente Resolução sujeitará o responsável às penalidades da lei e das Resoluções editadas pelos Conselhos Federais de Psicologia e Fonoaudiologia.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO  
Presidente do Conselho Federal de Psicologia

ANDRÉA CINTRA LOPES  
Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ****DECISÃO COREN-CE Nº 30, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 726/2023- alterada pelas Resoluções COFEN nº 745/2024 e 762/2024, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO a Decisão Coren-CE nº 147/2023, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº. 695/2022 - alterada pelas Resoluções COFEN nºs 712/2022 e 719/2023, que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências; CONSIDERANDO o pedido de renúncia do cargo de Conselheiro Suplente apresentado pelo Dr. Francisco Thiago Santos Salmito, COREN/CE nº. 300897-ENF, por motivos pessoais; CONSIDERANDO o quanto decidido na 602ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de fevereiro de 2025; decide:

Art. 1º - Aprovar o pedido de renúncia do cargo de Conselheiro Suplente apresentado pelo Dr. Francisco Thiago Santos Salmito, COREN/CE nº. 300897-ENF, por motivos pessoais.

Art. 2º - O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA  
Presidente do Conselho

SANDRA VALESCA VASCONCELOS FAVA  
1ª Secretária

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO****PORTARIA CREFITO-2 Nº 8, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

Prorroga o prazo do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para cargos de nível médio e nível superior do CREFITO-2, correspondente ao Edital 001/2022.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - RJ - CREFITO-2, Dr. Wilen Heil e Silva, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 37 da Constituição Federal, o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para cargos de nível médio e nível superior do CREFITO-2, correspondente ao item 18.8 do Edital 001/2022, realizado no dia 04/12/2022, homologado através do Edital de Homologação de 05 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WILEN HEIL E SILVA

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO****PORTARIA Nº 136, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

Suspende temporariamente o atendimento ao público na Seccional de Caxias do Sul do CREFITO-5.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e disposições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica temporariamente suspenso o atendimento ao público na Seccional de Caxias do Sul do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5.

§ 1º Permanece mantido e inalterado o uso interno da Seccional de Caxias do Sul pelos setores, empregados, conselheiros e demais colaboradores do CREFITO-5.

§ 2º A suspensão perdurará até a disponibilização de pessoal para a realização das funções pertinentes a analista administrativo ou a assistente administrativo.

Art. 2º O atendimento ao público seguirá sendo realizado presencialmente e por correio nos endereços da Sede de Porto Alegre e da Seccional de Santa Maria e pelos meios de telecomunicação e digitais do CREFITO-5.

Art. 3º Serão procedidos os atos para direcionamento das ligações que forem feitas para a linha telefônica da Seccional de Caxias do Sul para a central telefônica da Sede, enquanto perdurar a suspensão do atendimento ao público a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput não pode impedir que sejam realizadas ligações do telefone da Seccional de Caxias do Sul para outros telefones externos à autarquia.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

EDUARDO FREITAS DA ROSA

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 6ª REGIÃO****DECISÃO PLENÁRIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

A plenária do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Sexta Região decidiu: Pauta 10 - Desaprovação das contas da gestão anterior. Dra. Naiana Aragão apresentou os dois relatórios de auditoria contábil/financeira sobre as contas da gestão passada e tendo em vista algumas inconsistências apontadas, a plenária desaprova os valores apurados, bem como vislumbra a necessidade de revisão das contas, bem como solicita a ajuda do COFFITO, já que neste regional não temos servidores efetivos com capacidade técnica (contábil, jurídica) para que sejam feitos os trâmites legais neste regional. Fica aprovado por unanimidade.

JACQUES EANES ESMERALDO MELO  
Presidente do Conselho

FRANCILENA RIBEIRO BESSA  
Diretora-Secretária

